



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900 Telefone: 2022-9456 - <http://www.mec.gov.br>

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CURSO DE GRADUAÇÃO

1. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, tendo em vista a demanda encaminhada por **LUCAS DELAIAN DA CONCEICAO** e CPF **CPF 07169789205**, DECLARA, para os devidos fins, que a(o) **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ** (cód.: 18440), bem como o Curso de **MEDICINA VETERINÁRIA** (Bacharelado), (cód.: 1276152), conforme consulta ao Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC, possuem os seguintes atos regulatórios:

Atos Autorizativos

Atos Normativos

Credenciamento da Instituição	Lei Federal nº 12824, de 5 de junho de 2013, DOU de 06/06/2013.
Criação do curso	Portaria nº 31 de 11/09/2013, de 11 de setembro de 2013.
Reconhecimento do Curso	Portaria nº 112 de 12/05/2023, de 12 de maio de 2023, DOU de 15/05/2023.

2. Informa-se, ainda, que a declaração emitida NÃO substitui o diploma devidamente registrado nos termos do art. 48 da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).

3. Em consulta aos dados do sistema e-Mec, verificou-se que a(o) UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ possui sua sede no endereço: Folha 31, Quadra 7, Lote Especial s/n 7 CAMPUS DE MARABÁ - UNIDADE I Nova Marabá, Município de Marabá - PA. Os seus meios de contato são: Site: www.unifesspa.edu.br, E-mail: gabinete@unifesspa.edu.br.

4. A emissão e o registro do diploma constituem a afirmação de que o estudante efetivamente cumpriu com a carga horária e o currículo determinados pelas diretrizes nacionais para o curso. Nos termos da legislação vigente, compete às Instituições de Ensino que ofertam o curso a emissão dos diplomas, cabendo o seu registro às Universidades ou, sendo o caso, aos Centros Universitários. Nesse sentido, cumpre registrar que deverão constar nos versos dos respectivos diplomas os atos autorizativos elencados acima.

5. Não compete, portanto, ao Ministério da Educação pronunciar-se sobre a autenticidade e veracidade de diplomas. Ao proceder à expedição de um diploma, cabe à IES assegurar-se das condições de sua plena regularidade. Uma vez expedido o diploma, presume-se a sua validade, conforme disposto na legislação. Em caso de eventual desconformidade, a IES responsável pela emissão do diploma e pelas informações acerca de sua validade e veracidade estará sujeita às sanções legais aplicáveis, nos campos administrativos, civil e penal.

6. Por fim, informa-se que as comunicações oficiais expedidas por este Ministério da Educação são redigidas em vernáculo oficial, cujas traduções deverão ser providenciadas pela parte interessada.

Escaneie para obter mais informações
Conferência de Autenticidade



Protocolo Nº 188EC8C7C8DA1AE68C5ED AFC576C5F18

Declaração de Regularidade emitida em 09/05/2025 às 14:40:14



